

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – CMAS SARZEDO

Dispõe sobre o **Processo Eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS SARZEDO**, Gestão 2017/2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo – CMAS/SARZEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 3, II – Da Sociedade Civil, § 5º, da Lei Municipal n.º 289, de 26 de Dezembro de 2005 e pelo artigo 1º da Lei municipal n.º 422/2009, e considerando a deliberação de sua 90ª Plenária Ordinária, ocorrida em 20 de julho de 2016, atualizada pela 92ª Plenária Ordinária, ocorrida em 05 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o presente regulamento do Processo Eleitoral para a representação da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Processo Eleitoral referido no caput deste artigo ocorrerá na **Assembleia Geral de Eleições**, onde será realizada a eleição unificada das representações de trabalhadores do SUAS e de entidades socioassistenciais, conforme legislação municipal vigente, a se realizar na primeira semana do mês de maio, no dia **10 de maio de 2017**, das **8:00 as 12:00**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Sarzedo, localizada no endereço Rua Eloy Candido de Melo, nº 210 - Centro – Sarzedo – MG.

CAPÍTULO I

A IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art.2º A sociedade civil integra o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Sarzedo com dez membros (cinco titulares e cinco suplentes), que os representam durante o Processo Eleitoral disposto neste regulamento e que os representarão após eleição, distribuídos nas seguintes categorias, para titulares:

I – 2 (dois) representantes de organizações ou entidades de usuários ou de defesa de direitos dos usuários da assistência social, de âmbito municipal;

II – 2 (dois) representantes de entidades e/ou organizações prestadoras de serviços na área de assistência social, de âmbito municipal;

III – 1 (um) representante de entidade e/ou organização representativa de trabalhadores da área de assistência social, de âmbito municipal;

§1º A cada titular corresponde uma vaga de suplência, na respectiva representação;

§2º O assento no CMAS é da entidade ou órgão, eleito no Processo Eleitoral, cujo mandato é de dois anos.

§3º A indicação do representante da entidade ou órgão, seja de usuários, de defesa de direitos de usuários ou prestadoras de serviços, é de sua livre escolha, desde que seja comprovado vínculo com a entidade, não podendo ter sido conselheiro do CMAS de Sarzedo nos últimos dois mandatos consecutivos, como titular ou suplente.

§4º A indicação do representante da entidade ou órgão de trabalhadores da Assistência Social é de livre deliberação do colegiado, não podendo ter sido conselheiro do CMAS de Sarzedo nos últimos dois mandatos consecutivos, como titular ou suplente.

§5º Entende-se por âmbito municipal, para fins dessa resolução, os representantes de organizações ou entidades de usuários ou de defesa de direitos de usuários; as entidades e organizações prestadoras de serviços de Assistência Social e as entidades e organizações dos trabalhadores da área de assistência social que comprovadamente desenvolvam suas atividades no município de Sarzedo, ou que esteja inscrito no CMAS em pelo menos dois municípios, incluindo Sarzedo.

§6º Serão consideradas representantes de entidades de usuários ou de defesa de direitos de usuários, pessoas vinculadas a entidades que os representem, cuja característica para serem membros, é que estejam vinculados a programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional da Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, ou em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo reconhecidos como legítimos as associações, os movimentos sociais, os fóruns, as redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social conforme disposto no §1º do art. 1º da Resolução n.º 24/06 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§7º Serão consideradas entidades ou organizações de usuários de assistência social aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e de grupos vinculados à Política Nacional de Assistência Social – PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na entidade ou organização, mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso, conforme disposto no §2º do art. 1º da Resolução n.º 24/06 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§8º Serão consideradas entidades e organizações prestadoras de serviços e de defesa de direitos de assistência social, aquelas sem fins lucrativos, conforme disposto no art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

II – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social. e

§9º Serão consideradas entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social aquelas que atenderem os critérios dispostos no art. 2º da Resolução do CNAS n.º 06/15, quais sejam:

- I – tiverem em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- II – defenderem direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- III – propuserem a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- IV – tiverem formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional ou federal de profissão regulamentada, fórum ou associação de trabalhadores;
- V – tiverem a organização em forma de fórum nacional, fóruns regional e estadual de trabalhadores; e
- VI – não representarem classe patronal ou empresarial.

Art.3º O foro próprio para a eleição dos representantes da sociedade civil ocorrerá na Assembléia Geral de Eleições, respeitando o art. 3, II – Da Sociedade Civil, § 5º, da Lei Municipal n.º 289, de 26 de Dezembro de 2005 e o artigo 1º da Lei municipal nº 422/2009.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art.4º A Coordenação do Processo Eleitoral será da sociedade civil, representada pela seguinte comissão:

- I – Um representante da APAE SARZEDO;
- II – Um representante da CASA ABRIGO SÃO FRANCISCO;
- III – Um representante do CENTRO ESPIRITA MARIA DE NAZARETH;
- IV – Um representante do FORUM MUNICIPAL DE TRABALHADORES DE SARZEDO;
- V – Um representante da Secretaria Executiva do CMAS/SARZEDO.

Art.5º Caberá a Comissão:

- I – Coordenar o Processo Eleitoral dos membros do CMAS, para o mandato de 2017 a 2019;
- II – Julgar os pedidos de registros de candidatura e os eventuais de impugnações, bem como os recursos;
- III – Elaborar e encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito, inclusive a ampla divulgação do mesmo em todo o município;
- IV – Expedir ordens inerentes ao processo, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e pelo bom andamento dos trabalhos;
- V – Encaminhar pela Secretaria Executiva para publicação no site da Prefeitura Municipal de Sarzedo todos os atos referentes ao Processo Eleitoral dos representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Os membros da Comissão do Processo Eleitoral não poderão ser candidatos no referido Processo Eleitoral do CMAS

Art. 6º O CMAS é a instância recursal das decisões da comissão do Processo Eleitoral, que analisará o recurso na reunião plenária, prioritariamente, ou de sua Mesa Diretora, conforme o prazo, respeitado o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO

Art.7º Poderão habilitar-se ao Processo Eleitoral, exclusivamente:

- I - Os representantes de usuários ou as organizações ou as entidades de usuários de defesa de direitos;
- II - Entidades e organizações de prestação de serviços na assistência social;
- III - Entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social, que atuam em âmbito municipal; e

Art.8º Os representantes, entidades e organizações mencionados no artigo anterior que desejarem participar como candidatos, no Processo Eleitoral, deverão habilitar-se no período de 25 de abril a 28 de abril de 2017, de 8 a 16 horas, nos dias úteis, junto à Secretaria Executiva do CMAS.

§1º O pedido de habilitação, modelo anexo, será assinado pelo representante legal da entidade ou organização, dirigido à Comissão do Processo Eleitoral. Ele deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do CMAS – Rua Eloy Candido de Melo, 210 – Centro – Sarzedo MG, nos dias úteis, dentro do período definido no “caput” deste artigo.

§2º Deverá constar no pedido de habilitação o nome do representante que comporá o CMAS caso a entidade seja eleita.

§3º Admitir-se-á pedido de habilitação por procuração, no entanto, não se admitirá que mais de uma entidade seja representada pelo mesmo procurador para o Processo Eleitoral.

§4º A Decisão sobre os pedidos de habilitação será publicada no site da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

Art.9º As entidades e organizações de assistência social mencionadas no §8º do art. 2º deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a Resolução do CNAS n.º 14/14.

Art.10. Os documentos para a habilitação ao Processo Eleitoral são:

- I – para os representantes dos usuários de entidades ou da própria entidade de defesa de direitos e representantes de entidades prestadoras de serviços na assistência social, definidos no § 6º e § 8º do art. 2º desta Resolução:

a) Requerimento de habilitação, modelo anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado;

- b)** Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo II desta Resolução, devidamente preenchido, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum (um para titular e um para suplente);
- c)** Cópia da Carteira de Identidade, CPF, e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita ou o Número de Identificação Social – NIS.
- d)** Cópia da ata de eleição e de posse da atual Diretoria registrada em Cartório;
- e)** Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em Cartório;
- f)** Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g)** Endereço completo, telefone, fax, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;
- h)** Cópia do documento de Inscrição expedido por mais de um CMAS.

II – para as entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, definidas no §9º do art. 2º:

- a)** Requerimento de habilitação, modelo anexo I desta resolução, devidamente preenchido e assinado;
- b)** Cópia da ata de instituição do Fórum;
- c)** Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo II desta resolução, assinado pelo representante legal (um para cada representante que se disponha a candidatar);
- d)** Endereço completo, telefone, fax, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I desta Resolução;
- e)** Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

Art.11. O formulário de solicitação de habilitação estará à disposição na sede da secretaria executiva do CMAS Sarzedo e deverá ser apresentado no ato da inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou seu procurador, no caso dos representantes dos usuários das organizações ou as entidades de usuários de defesa de direitos, entidades e organizações de assistência social prestadoras de serviços, entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social,

§1º No caso de indeferimento admitir-se-á recurso ao CMAS.

§2º Os candidatos ao Processo Eleitoral poderão apresentar recurso à decisão do CMAS, no caso do indeferimento de sua habilitação ou em caso de discordância da habilitação de outras entidades e organizações por descumprimento deste regulamento, no prazo de até 01 (um) dia consecutivo a contar da data da publicação do resultado da habilitação, que será publicizado na sede do CMAS Sarzedo, na secretaria executiva, no dia 02 de maio de 2017, de 13:00 as 16:00.

§3º As decisões dos recursos serão publicadas na sede do CMAS, com a secretaria executiva, no dia 02 de maio de 2017, devendo haver publicação do resultado geral no site da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

Art.12. A documentação necessária para a habilitação, descrita no art. 10 acima, deverá ser encaminhada ao CMAS, conforme disposto no artigo 8º desta Resolução.

Art.13. O pedido de habilitação de candidatura será dirigido à Comissão do Processo Eleitoral, especificando em qual categoria de representação se candidata, conforme art. 3, II – Da Sociedade Civil, § 5º, da Lei Municipal n.º 289, de 26 de Dezembro de 2005 e pelo artigo 1º da Lei municipal nº 422/2009.

§1º As vagas serão em número de dez (10), sendo cinco (05) titulares e cinco (05) suplentes, distribuídas da seguinte forma:

I – Quatro (04) representantes de usuários, ou de entidades ou de organizações de defesa de direitos de usuários da Assistência Social, sendo dois (02) titulares e dois (02) suplentes;

II – Quatro (04) representantes de entidades e organizações de Assistência Social prestadoras de serviços, sendo dois (02) titulares e dois (02) suplentes;

III – Dois (02) representantes de entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

§2º É vedado concorrer em mais de uma vaga no CMAS.

CAPITULO V

DA DIVULGAÇÃO AMPLA DO PROCESSO ELEITORAL PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SARZEDO

Art. 14. O processo de divulgação realizar-se-á através da ampla divulgação desta resolução, no site da Prefeitura Municipal de Sarzedo, e na sede do CMAS Sarzedo, na secretaria executiva, com afixação desta resolução e demais definições e ações do processo eleitoral em curso.

Art. 15 – A mesma divulgação deverá ser realizada pelas entidades e representantes das organizações envolvidos no processo, em suas respectivas sedes, propiciando a transparência e ampla divulgação ao mesmo.

Art. 16 – Também haverá divulgação em locais de ampla circulação de pessoas, tais como as repartições públicas, equipamentos das políticas públicas do município, Câmara Municipal de Sarzedo, gabinete da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

CAPITULO VI DO ATO DE ELEIÇÃO

Art. 17. A eleição realizar-se-á no dia 10/05/17, de 09 às 10 horas, na Assembleia Geral de Eleição, na presença de representante da Comissão do Processo Eleitoral e de funcionários do CMAS designados para esse fim.

§1º Para esse ato poderá ser solicitado o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º Como pré-requisito ao pleito, os candidatos da sociedade civil deverão comparecer no dia 10/05/17, às 9 horas, perante a Plenária da Assembléia, para apresentar oralmente o trabalho desenvolvido pela entidade e sobre a relação do representante com esses, com duração de até 4 minutos e na ordem disposta no art. 2º.

§3º Fica vedada, também, a duplicidade de representação do candidato.

Art. 18. Os participantes da Assembleia Geral de Eleição devidamente credenciados votarão nos candidatos, da seguinte forma:

I – os representantes de usuários ou de entidades ou de organizações de defesa de direitos de usuários da Assistência Social votarão nos candidatos a essa representação;

II – os representantes de entidades e organizações de assistência social prestadoras de serviços votarão nos candidatos a essa representação;

III – os representantes dos trabalhadores votarão nos candidatos a vagas de entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social;

§1º Os convidados poderão participar do Processo Eleitoral como observadores.

§2º Os candidatos terão direito a participar como eleitor, respeitado o disposto nesta Resolução.

§3º A forma como será realizada a eleição será por aclamação, devendo seguir a ordem desta resolução, 1) entidades de defesa de direitos de usuários; 2) entidades prestadoras de serviços em Assistência Social e 3) Entidades de trabalhadores do SUAS.

Art.19. A apuração final dos votos será realizada às 10 horas do dia 10 de maio de 2017, com a leitura da contagem do total de votos alcançados por cada representante, sendo definidos então os respectivos titulares e suplentes, na presença da Comissão do Processo Eleitoral e dos delegados que quiserem presenciar.

§1º O Ministério Público será convidado a participar dessa apuração.

§2º Serão considerados eleitos:

I – Como titulares, os mais votados em cada categoria de representação;

II – Como suplentes, os mais votados após os titulares da categoria de representação subsequente.

§3º O primeiro suplente exercerá, exclusivamente, a suplência do primeiro titular na mesma categoria da representação e o segundo suplente a do segundo titular.

§4º Em caso de empate, será considerada eleita o representante ou a entidade ou a organização que tiver a data de criação mais antiga, comprovada no período de habilitação. Caso, ainda, permaneça o empate, o eleito será o candidato mais idoso.

§5º A sociedade civil habilitada que participar do Processo Eleitoral e que não for eleita poderá ser chamada para compor o CMAS, em caso de vacância, respeitado a ordem decrescente do número de votos que receberam.

§6º A Comissão do Processo Eleitoral lavrará Ata da votação e da apuração, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando-o até o dia 10 de maio de 2017 para publicação.

CAPITULO VII DA POSSE

Art.20. Os representantes da sociedade civil eleitos tomarão posse coletivamente na plenária ordinária que ocorrerá no dia 17/05/17.

§1º Aquele que, por motivo de força maior, não tomar posse nos termos do caput, deverá fazê-lo na Plenária subsequente.

§2º Caso haja impedimento por parte do representante eleito em participar do CMAS, a representação, ou a organização, ou a entidade, deverá comunicar oficialmente o CMAS, indicando o substituto.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21. A Comissão do Processo Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente o Código Eleitoral, naquilo que considerar cabível.

Art.22. O Ministério Público Estadual será cientificado do Processo Eleitoral dos membros da sociedade civil para a composição do CMAS e convidado a participar do processo.

Art.23. O anexo IV desta Resolução dispõe sobre o calendário do Processo Eleitoral.

Art.24. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 24 de abril de 2017.

Shirley Aparecida Moreira da Silva
Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social de Sarzedo

Anexo I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão do Processo Eleitoral,

Fundamentado no disposto da Resolução do CMAS n.º 01/2017, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO COMO CANDIDATO AO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS SARZEDO**, junto à Comissão do Processo Eleitoral.

Nome da Entidade (prestadora de serviços na assistência social / trabalhadores/organizações de usuários ou de defesa de direitos de usuários):

Presidente/Diretor(a):

CNPJ (ou CPF)

Endereço:

Telefone: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Número de Identificação Social – NIS (se houver):

Habilitação:

***Segmento:**

- () Organização ou entidade de usuários ou de defesa de direitos de usuários de Assistência Social
- () Entidade ou organização prestadora de serviços de Assistência Social
- () Entidade e organização de Trabalhadores da área de Assistência Social;

(assinatura do (a) Presidente/Diretor(a) ou seu Representante legal)

(identificação e qualificação de quem assina o documento)

(mais de um(a) indicado(a) apenas para o Forum dos Trabalhadores)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO (um por candidato(a))

À Comissão do Processo Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução do CMAS n.º 01/2017 venho designar o(a) senhor(a)

_____, para representação desta
_____ (entidade ou organização prestadora de serviços na assistência social /

trabalhadores/ organizações de usuários ou de defesa de direitos de usuários) postulante à participação no
Processo Eleitoral para a gestão 2017/2019, na condição de habilitar para designar candidata.

Declaro que a designada participa das atividades desta entidade/organização enquanto (função)

_____.

Representante:

Nome completo:

Nº do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Número de Identificação Social – NIS (se houver):

Endereço Residencial:

Telefone: () _____ ; Email: _____

(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

- Representantes do Fórum de Trabalhadores (Resolução do CMAS n.º 01/2017)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do fórum, rede ou outras denominações de representação de trabalhadores da política de assistência social)

....., com sede (endereço), na cidade de (nome do Município)
....., Estado (UF), exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades há mais de, desde (data de início das atividades), sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução Resolução do CMAS n.º 01/2017 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de/...../..... à/...../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

Representante 2:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

Representante 3:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal ou órgão gestor da assistência social de âmbito municipal ou coordenador de CRAS ou CREAS

ANEXO IV
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DO CMAS SARZEDO – GESTÃO 2017-2019

Data / Prazo	Atividade
De 25/04 a 28/04/2017	Período de Habilitação para os representantes de entidades de usuários ou as organizações de defesa de direitos de usuários, ou as entidades e organizações de prestadoras de serviços na assistência social, ou entidades e organizações representativas de trabalhadores da assistência social interessados em compor o CMAS Sarzedo.
02/05/2017	Publicação do resultado da Habilitação
03/05/2017	Prazo de recurso em relação à Habilitação
Até 04/05/2017	Prazo de julgamento dos recursos e divulgação do resultado final
10/05/2017	De 8:00 às 12:00 horas – Eleição
	9 horas – apresentação dos candidatos à plenária da Assembleia Geral de Eleição, com aclamação por representação e apuração de votos
	Comunicado oficial a plenária da Assembleia Geral de Eleições do resultado da Eleição (titulares e suplentes)
10/05/2017	Prazo para publicação do resultado da eleição
11/05/2017	Prazo de recurso relativo ao resultado da eleição
12/05/2017	Prazo de julgamento dos recursos
17/05/2017	Posse dos representantes eleitos na plenária CMAS